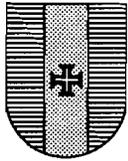


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 86

Quarta - feira, 20 de Agosto de 1997

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Portaria n.º 137/97**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar à empreitada de "Construção do Centro de Saúde, Casa do Povo e Segurança Social de São Jorge".

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 138/97**

Modifica a Portaria n.º 43/95, de 30 de Março

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Portaria n.º 137/97**

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar à empreitada de "Construção do Centro de Saúde, Casa do Povo e Segurança Social de São Jorge", adjudicados à firma Arlindo Correia & Filhos, Ldª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997	.....30.077.899\$00
Ano económico de 1998	.....114.937.010\$00
Ano económico de 1999	.....21.539.943\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/07/30

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, em exercício, José Agostinho Pereira de Gouveia

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 138/97**

Modifica a Portaria n.º 43/95, de 30 de Março

Considerando que a Portaria n.º 43/95 de 30 de Março estabeleceu o regime de ajudas à redução de ovinos e caprinos nos terrenos de aptidão florestal para a Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho;

Considerando que a criação de ovinos e caprinos em pastoreio livre nos terrenos de altitude com aptidão florestal é uma prática tão enraizada nas populações locais que pelas suas nefastas consequências, importa, ao máximo, viabilizar acções que a eliminem, facilitando, designadamente, as retiradas dos animais pelos seus proprietários nos tempos mais oportunos e convenientes a estes;

Considerando que conforme ao disposto no artigo 5.º n.º 1 alínea d) do Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho foram-se optimizando as condições de controlo e fiscalização das ajudas concedidas, às quais importa dar conteúdo normativo;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto - Lei n.º 31/94 de 5 de Fevereiro e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2/76/M, de 11 de Novembro;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O artigo 12.º da Portaria n.º 43/95, de 30 de Março passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 12.º****( Retirada dos Animais )**

- 1 - Os beneficiários das ajudas consagradas no presente diploma poderão retirar os animais, antes, durante ou após do prazo previsto para as respectivas candidaturas.
- 2 - Para efeitos de controlo de retirada e autenticação da sua elegibilidade, os animais serão confirmados por processos de identificação específica ou por registos das diferenças das populações dos animais existentes antes e após as respectivas acções de redução, devendo os candidatos às ajudas avisar a Direcção Regional de Florestas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas da retirada dos animais”.

**Artigo 2.º**

O presente diploma integra-se no texto modificado, produzindo efeitos a partir de 21 de Março de 1995.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, assinada aos 29 de Julho de 1997

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 52\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"